



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Coordenadoria de Serviços Gerais

DESPACHO-CSG - 17132022
(relativo ao Processo 189692022)
Código de validação: A908BD780C

Número do processo: 18969/2022

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o sistema de climatização tipo Fluido Refrigerante Variável (VRF – MITSUBISHI) e Split autônomas, para o prédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão.

Sr. Diretor-Geral,

Esta Coordenadoria de Serviços Gerais informa que já tomou todas as providências que estavam a seu alcance, no que concerne à instauração do procedimento licitatório de ar-condicionado desta PGJ. Assim, mesmo sem qualificação técnica e domínio do objeto da licitação, este setor deflagrou o procedimento licitatório, colheu as propostas orçamentárias, produziu o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, tudo com vistas a salvaguardar as condições de trabalho desta Procuradoria Geral de Justiça, ou as atividades ministeriais seriam interrompidas por falta de climatização.

Esta questão, inclusive, já foi amplamente documentada nos autos do Processo nº 17912/2022, de certo que a própria Engenharia consignou em seu expediente (MEMO-COEA - 2232022) **que aquele setor é o responsável por elaborar o Termo de Referência.**

Foi decidido na mesma reunião que esse profissional passaria a dar apoio técnico a Coordenadoria de Serviços Gerais, correspondendo aos serviços de fiscalização técnica, tais quais: elaboração de relatório de vistoria, suporte técnico para elaboração de projetos básicos e termos de referência e acompanhamento técnico dos serviços. A gestão e a fiscalização administrativa cabe a Coordenadoria de Serviços Gerais que para exercer essa atividade não deve necessariamente possuir capacitação técnica em Engenharia Mecânica.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Coordenadoria de Serviços Gerais

Esta questão, portanto, é incontroversa, não havendo discussão sobre qual setor deve produzir os documentos técnicos de engenharia (ETP e TR), a não ser a própria Engenharia. E, nesse momento processual, constata-se o óbvio: embora se afirme que o CSG exerça apenas atividades administrativas e burocráticas, essa não é a realidade dos fatos.

Outra verdade ululante é que a produção de documentos em conjunto com a Engenharia tem causado atrasos no andamento do certame, pois todo o material colhido e produzido pela CSG deve ser reanalisado pela Engenharia. Assim, aconteceu com as propostas orçamentárias enviadas pelas Empresas (e colhidas pelo CSG), considerando que a Diretoria Geral devolveu os autos, destacando que *o valor da mencionada licitação está acima de 500% (quinhentos por cento) do atual contrato em vigor com a PGJ*, para produção de novo ETP.

Concordar que o gerenciamento e a fiscalização devam permanecer nos Serviços Gerais é ferir toda a legislação que rege o tema, além de aceitar que as documentações da licitação sejam realizadas por quem não detém competência técnica. Como já detalhado, toda a fundamentação desse pedido já foi amplamente delineada no Processo nº 17912/[2022](#).

Além do mais, insta salientar que não dispomos de corpo técnico especializado para produzir essa documentação contratual, que devem ser elaborados por profissional habilitado na área de Engenharia. Neste sentido, é o que dispõe a Resolução nº 218/1973, que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia.

Assim, o Art. 1º do Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça dispõe que “para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Por todo o exposto, solicitamos que a fundamentação aqui exposta seja aceita e que



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Coordenadoria de Serviços Gerais

os autos do processo sejam distribuídos ao setor competente, para a realização de novo Estudo técnico Preliminar, dada a impossibilidade técnica deste setor produzir o referido documento, sob pena, também, de garantir o gerenciamento ilegal desses processos sob o domínio do CSG, ao tempo em que solicitamos, encarecidamente, o prosseguimento do feito do Processo nº 17912/2022, com a publicação da decisão definitiva sobre a redistribuição processos de ar-condicionado e elevadores à Engenharia, para que não haja mais embaraços e atrasos nos procedimentos licitatórios e futura execução contratual.

assinado eletronicamente em 21/12/2022 às 15:50 h ()*

ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES
TÉCNICO MINISTERIAL
COORDENADOR

(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 21 de Dezembro de 2022 às 15:50 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DESPACHO-CSG-17132022, Código de Validação: A908BD780C.